



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 218/GAB/2023

Corumbiara/RO, 25 de setembro de 2023.

Ao  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**Sidnei dos Santos Moura**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

**ASSUNTO:** Regulamenta o uso da Capela Mortuária Municipal para a realização de velório e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Poder Executivo que Regulamenta o uso da Capela Mortuária Municipal para a realização de velório e dá outras providências.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência, em conformidade com o estatuto deste Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinatura eletrônica)  
**Valdemir Marcolino Gonzaga**  
Chefe de Gabinete  
Portaria n.º 410/2022

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 25/09/2023 às 08:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID 127834 e o código verificador 7369476E.

Referência: [Processo nº 1-1717/2023](#).

Docto ID: 127834 v1





# Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Ofício</b>	<b>n.º 218/GAB/2023</b>	<b>26/09/2023</b>
<b>ID:</b> <b>11742</b>	<b>Processo</b>	<b>Documento</b>
<b>CRC:</b> <b>ACDB5C09</b>		
<b>Processo:</b> <b>2-4379/2023</b>		
<b>Usuário:</b> <b>Elisá Melo da Silva Rezende</b>		
<b>Criação:</b> <b>26/09/2023 08:00:02</b>	<b>Finalização:</b> <b>26/09/2023 08:02:48</b>	
<b>MD5:</b> <b>39D95EDD9D8C3F369B97E9FD4D8BD5AB</b>		
<b>SHA256:</b> <b>63074F9E33063E5A5E57A7EEE422ABDDC50A2487590F79955375C5C89C4211D4</b>		

Súmula/Objeto:

**Ofício n.º 218/GAB/2023**

## INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	26/09/2023 08:00:02
------------------------------------	------------	----	---------------------

## ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	26/09/2023 08:00:02
----------------	---------------------

## ANEXOS

Mensagem 059	26/09/2023	11743
Projeto de Lei 059/2023	26/09/2023	11744

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659](https://transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659) informando o ID 11742 e o CRC ACDB5C09.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**PROJETO DE LEI n.º 59/2023**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento-lhes os meus sinceros cumprimentos, ao tempo em que submeto à apreciação deste plenário, o Projeto de Lei n° 59, de 25 de setembro de 2023, **Regulamenta o uso da Capela Mortuária Municipal para a realização de velório e dá outras providências.**

A capela mortuária, que além de ser um desejo antigo de nossos municípios, era uma necessidade de décadas. A falta de um local adequado para familiares e amigos se despedirem de seus entes queridos sempre foi um problema a ser解决ado.

Estamos prestes a inaugurar um espaço cuja finalidade é oferecer a comunidade e usuários a infraestrutura necessária, com espaço e comodidade, para se despedir dos seus entes queridos.

Face ao exposto, o apresento este projeto de lei e conclamo aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende aos interesses da sociedade.

Corumbiara-RO, 25 de setembro de 2023.

**Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse 196**

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 25/09/2023 às 08:05, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **127821** e o código verificador **9D8193A0**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	25/09/2023 08:03

Referência: [Processo nº 1-1717/2023](#).

Docto ID: 127821 v1



Item 59 de 25/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 55/2022 (ID: 127821 e CRC: 9D8193A0).

ID: 11743 e CRC: 4265BBD2

Pág: 1/1



# Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Mensagem</b>	<b>059</b>	<b>26/09/2023</b>
<b>ID:</b> <b>11743</b>	<b>Processo</b>	<b>Documento</b>
<b>CRC:</b> <b>4265BBD2</b>		
<b>Processo:</b> <b>2-4379/2023</b>		
<b>Usuário:</b> <b>Elisá Melo da Silva Rezende</b>		
<b>Criação:</b> <b>26/09/2023 08:01:13</b>	<b>Finalização:</b> <b>26/09/2023 08:01:32</b>	
<b>MD5:</b> <b>6346E877C9B2525D4E019F68BB09B444</b>		
<b>SHA256:</b> <b>1099B57112C1BB4E1C08CD5AB185B03407080CE2A43B0A26C823DE8CEAD9F7E8</b>		

Súmula/Objeto:

**Ofício n.º 218/GAB/2023**

## INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	26/09/2023 08:01:13
------------------------------------	------------	----	---------------------

## ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	26/09/2023 08:01:13
----------------	---------------------

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício n.º 218/GAB/2023	26/09/2023	11742
-------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659](https://transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659) informando o ID 11743 e o CRC 4265BBD2.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**PROJETO DE LEI N.º 59, de 25 de setembro de 2023.**

Regulamenta o uso da Capela Mortuária Municipal para a realização de velório e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para análise, discussão e votação a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º.** A Capela Mortuária Municipal destina-se a realização de rituais fúnebres, sendo expressamente vedada a discriminação de credo ou religião, ou quaisquer outras.

**Art. 2º.** A Capela Mortuária Municipal poderá ser utilizada pelas empresas funerárias pelo período necessário ao ato para cada serviço, respeitando as seguintes condições:

I - A empresa ou solicitante deverá obter a autorização para uso da capela junto ao setor administrativo da prefeitura e devolvendo-o imediatamente após concluída a prestação dos serviços.

II - Não é permitida a permanência de empresas funerárias no local após o encerramento do velório.

**Art. 3º.** Tendo em vista sua capacidade máxima projetada a Capela Mortuária Municipal atenderá no máximo dois velórios simultâneos.

**Art. 4º.** O uso da Capela Mortuária será concedido através de autorização por escrito de uma autoridade competente, onde constarão todos os direitos e obrigações para o uso, respeitando as seguintes condições mínimas:

I - Uso gratuito do imóvel, devendo este benefício ser repassado ao contratante dos serviços, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da funerária em relação à utilização da Capela.

II - Zelar pela manutenção e condições de uso das dependências da Capela Mortuária, sendo responsável pelas condições adequadas de higiene e limpeza, devolvendo-a em condições adequadas logo após o término do velório;

III - A empresa funerária ou solicitante que utilizar a Capela Mortuária Municipal, será responsável por qualquer dano que se verificar no prédio público e também nos equipamentos pertencentes à municipalidade, quando do uso das mesmas.

**Art. 5º.** A Capela Mortuária é de livre acesso e prática de todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

**Art. 6º.** A conservação do Prédio Público e a limpeza do terreno onde está localizada a Capela Mortuária Municipal será responsabilidade do Município.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo disponibilizará um servidor do quadro de pessoal, ou prestador de serviço que ficará incumbido pela autorização e fiscalização do prédio público.

**Art. 7º.** A Empresa Funerária ou familiar responsável que pretende utilizar as dependências da Capela Mortuária Municipal deverá assinar um Termo de Utilização da Capela Mortuária Municipal, aceitando e responsabilizando-se conforme os termos previstos nesta lei.

**Art. 8º.** Fica expressamente proibido:

I - A utilização de qualquer outro lugar que não seja a Capela Mortuária para a realização de velórios, exceto quando o corpo for velado em sua residência ou de familiares, igrejas, templos religiosos ou órgão público; houver incapacidade do espaço físico da capela, ou



quando se tratar de autoridades ou pessoas de grande relevância social que poderão ser velados em outros órgãos públicos onde serão homenageados e/ou se tratar de moradores do interior do Município, ou ainda quando a Empresa funerária possua Capela Mortuária própria.

II - Trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de portadores de moléstia contagiosa;

III - Praticar atos de depredação de qualquer espécie;

IV - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso;

V - Depositar qualquer material não funerário;

VI - Promover vendas;

VII - Pregar cartazes ou anúncios;

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 25 de setembro de 2023

(assinatura eletrônica)

**Leandro Teixeira Viera**

Prefeito Municipal

Termo de Posse 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000

Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 25/09/2023 às 08:04, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **127826** e o código verificador **09D9A30A**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	25/09/2023 08:02

Referência: [Processo nº 1-1717/2023](#).

Docto ID: 127826 v1



Este documento é de Lei 55 de 25/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 55/2022 (ID: 127826 e CRC: 09D9A30A).  
ID: 11744 e CRC: CEEF0DE1

Pág: 2/2



# Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>059/2023</b>	<b>26/09/2023</b>
ID: <b>11744</b>	Processo	Documento
CRC: <b>CEEF0DE1</b>		
Processo: <b>2-4379/2023</b>		
Usuário: <b>Elisá Melo da Silva Rezende</b>		
Criação: <b>26/09/2023 08:01:42</b>	Finalização: <b>26/09/2023 08:01:57</b>	
MD5: <b>45605C3D4E2AF3FC06741040A6FC8EDD</b>		
SHA256: <b>1A3D234A79318D27D2D8AC3F434B39549941C6C6EAAE0DA06130C33B30135F8E</b>		

Súmula/Objeto:

**Ofício n.º 218/GAB/2023**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	26/09/2023 08:01:42
------------------------------------	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	26/09/2023 08:01:42
----------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício n.º 218/GAB/2023	26/09/2023	11742
-------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659](https://transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659) informando o ID 11744 e o CRC CEEF0DE1.